



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 023/2022-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022.

Atualiza o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO o princípio da integridade instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, como importante princípio de governança pública em apoio à boa administração, especialmente na orientação de elevados padrões de conduta a serem seguidos pelos servidores e estudantes da Universidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2022-CONSAD, de 14 de julho de 2022, que institui o Sistema de Governança da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 029/2019-CONSAD, de 09 de maio de 2019 e a Resolução 053/2019-CONSEPE, de 04 de junho de 2019, que emitem pareceres favoráveis ao projeto de criação do Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de a Universidade determinar padrões de conduta para orientar sobre as normas gerais de comportamento ético dos seus agentes públicos e estudantes;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 230079.020867/2019-10,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN tem por finalidade orientar a comunidade universitária sobre as normas gerais de comportamento ético visando aos seguintes objetivos:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o caráter ético.

Art. 3º Para fins deste Código, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à UFRN de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Parágrafo único. São agentes públicos da UFRN sujeitos às normas deste Código de Conduta:

- I - docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II - servidores técnico-administrativos;
- III - agentes públicos investidos em cargos de direção;
- IV - membros de Conselhos Superiores; e
- V - prestadores de serviços terceirizados.

Art. 4º Para fins deste Código, são considerados estudantes da UFRN aqueles que tenham vínculo regular ou especial com a Instituição por meio de matrícula em cursos de graduação, de pós-graduação, do ensino técnico e tecnológico e de extensão.

§ 1º São estudantes regulares os cadastrados em cursos de graduação ou pós-graduação ou ainda os matriculados em cursos sequenciais por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas (art. 59, §1º do Estatuto da UFRN).

§ 2º São estudantes especiais os matriculados em Cursos de extensão ou os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação (art. 59, §2º, do Estatuto da UFRN).

Art. 5º Para fins deste Código, a comunidade universitária será composta pelos estudantes descritos no art. 4º e todos os agentes públicos descritos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Como condição prévia para sua admissão na UFRN, cada agente público e estudante firmará termo de compromisso pessoal com a Universidade e com a comunidade universitária, assumindo os seguintes compromissos:

I - defender os valores constantes deste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da Universidade; e

II - comprometer-se com a educação voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. No caso de prestadores de serviços terceirizados, a obrigação constante no *caput* será exigida por intermédio das empresas contratadas, a quem competirá orientar os funcionários quanto ao conteúdo e cumprimento do presente Código.

Art. 7º Os membros da comunidade universitária têm o dever de desenvolver suas atividades sem qualquer espécie de preconceito, distinção, assédio ou violência com base em origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, posicionamento ideológico, políticos e religiosos e quaisquer outras formas de discriminação e violações que sejam vedadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não ferem o dever previsto no *caput* as medidas que se fizerem necessárias para a concretização de políticas de ação afirmativa que estejam previstas ou autorizadas em lei.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 8º A conduta dos membros da comunidade universitária será orientada pelo regramento ético, observados os seguintes princípios e valores:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé;

III - zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público;

IV - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFRN;

V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - valorização dos profissionais de ensino e técnicos administrativos em educação;

VIII - gestão democrática do ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - sustentabilidade;

- XI - prevalência dos direitos humanos;
- XII - promoção dos meios consensuais de resolução dos conflitos;
- XIII - colaboração com a iniciativa privada; e
- XIV - solidariedade e inclusão social.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, entende-se por direitos humanos aqueles que estão assegurados pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais incorporados ao Direito brasileiro, contemplando o compromisso da UFRN pela prevenção e pelo enfrentamento a violações, tais como, racismo, LGBTIA+fobia, machismo, violências de gênero, capacitismo, gordofobia, intolerância religiosa, xenofobia, entre outros.

Art. 9º As normas deste Código não afastam as leis que dispõem sobre a responsabilidade civil, administrativa-disciplinar e penal dos agentes públicos previstos no parágrafo único do art. 3º e dos estudantes previstos no art. 4º desta Resolução.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Seção I
Dos direitos dos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 10. São direitos garantidos aos servidores docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

- I - ter um tratamento digno e cuidadoso;
- II - ser tratado com respeito pelas autoridades e demais servidores, os quais deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- III - ser respeitado sem quaisquer discriminações, assédios ou violações quanto a diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais;
- IV - ser considerado em seus posicionamentos ideológicos, políticos e religiosos, assegurando a inexistência de quaisquer outras formas de discriminação e violências que sejam vedadas pela legislação em vigor;
- V - ter acesso a um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as pessoas;
- VI - ter garantia da ampla defesa e contraditório em processos de inquéritos administrativos com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito; e

VII - poder votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFRN, respeitadas as respectivas normas institucionais.

Parágrafo único. A autonomia e liberdade de cátedra são direitos primários, inerentes à prática docente, e, conseqüentemente, assegurados ao servidor do corpo docente, sem prejuízo dos direitos elencados neste artigo e de outros que lhe sejam assegurados na legislação em vigor.

Seção II

Dos deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 11. São deveres de todos os servidores docentes e técnico-administrativos, sem prejuízo daqueles previstos na legislação em vigor:

I - respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 7º deste Código;

II - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função;

III - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função com eficiência, em tempo hábil, obedecendo ao horário e ao calendário institucionalmente previstos, evitando situações procrastinatórias, que tragam prejuízo para a adequada prestação de serviços e com o fim de evitar dano de qualquer natureza ao usuário e à Instituição;

IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

V - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

VI - tratar respeitosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VII - pautar-se pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, solidariedade perante a Universidade, além de agir sem discriminação, apreço ou despreço, prestigiando ou desprestigiando seus pares e usuários do serviço público de forma discriminada;

VIII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IX - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito, distinção, assédio ou violência com base em raça, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstenho-se, dessa forma, de causar-lhes dano físico, psicológico e moral;

X - ter respeito à estrutura hierárquica, porém sem nenhum receio de representar contra qualquer comprometimento indevido de seus superiores;

XI - resistir e denunciar a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

XII - zelar, no exercício do direito de greve, de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos individuais e coletivos;

XIII - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIV - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à Universidade e a sua missão Institucional, exigindo as providências cabíveis;

XV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVI - não retirar, sem autorização, processo, documento, livro, material ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XVII - proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN, cuidando para utilização eficiente dos recursos públicos confiados à sua guarda e colocados à sua disposição, sob pena de responsabilidade por dolo ou culpa;

XVIII - impedir ou favorecer, indevidamente, o uso das instalações e demais recursos da UFRN;

XIX - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XXII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as orientações superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XXIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XXIV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-las quando contrárias aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XXV - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXVI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVII - abster-se de fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco; e

XXVIII - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais, tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam prejudicar a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da instituição.

Seção III

Dos deveres exclusivos dos docentes

Art. 12. São deveres inerentes à função docente, sem prejuízo daqueles previstos no art. 11 e na legislação em vigor:

I - contribuir para melhoria das condições do ensino, da pesquisa e da extensão na UFRN, assumindo sua devida parcela de responsabilidade;

II - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão docente, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

III - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

IV - apontar aos órgãos competentes da UFRN os itens ou falhas em normas e regulamentos, sugerindo formas de aperfeiçoamento, que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;

V - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;

VI - cumprir pessoalmente sua carga horária, respeitadas as legislações específicas;

VII - adequar sua metodologia de ensino às necessidades e condições dos estudantes e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

VIII - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do estudante;

IX - exercer o ensino e a avaliação do estudante sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

X - denunciar e coibir o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

XI - respeitar as atividades associativas dos discentes;

XII - abster-se de exercer a profissão docente em locais nos quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;

XIII - abster-se de fornecer documentos falsos;

XIV - garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFRN;

XV - conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;

XVI - utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela UFRN e pelas instituições de fomento;

XVII - dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula;

XVIII - não se utilizar da relação professor-aluno para protagonizar qualquer forma de desrespeito, constrangimento, humilhação, assédio moral, assédio sexual e outras violações de direitos humanos; e

XIX - registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras, livros ou em quaisquer mídias ou outra forma de publicação são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da instituição.

Art. 13. Quando o docente participar de comissões examinadoras e avaliadoras de concursos públicos, editais de seleção de estudantes para cursos de pós-graduação e editais de seleção de bolsistas, deve observar os seguintes preceitos:

I - de ofício declarar posição de impedimento ou suspeição com quaisquer candidatos, considerando situação familiar ou de relação particular, acadêmica ou não; e

II - no uso de suas atribuições, não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo afetem os seus direitos fundamentais.

Seção IV

Das proibições aos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 14. É vedado aos servidores docentes e técnico-administrativos:

I - faltar e/ou ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;

II - usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em detrimento da dignidade da função pública;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com seus pares ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

V - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, sexual ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UFRN;

VI - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da Universidade e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VII - ofender, caluniar, difamar, assediar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da Universidade ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VIII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IX - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

X - recusar fé a documentos públicos;

XI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas atribuições;

XII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XIV - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;

XV - enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XVI - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XVII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XVIII - retirar da repartição pública qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público, sem estar legalmente autorizado;

XIX - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XX - reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;

XXI - autorizar ou ser conivente que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.

XXII - adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;

XXIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no serviço;

XXIV - contribuir com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXV - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XXVI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da súmula vinculante nº 13 do STF; e

XXVII - exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Seção V

Das penas aplicáveis aos servidores docentes e técnico-administrativos

Art. 15. Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFRN são passíveis das seguintes penalidades disciplinares na seara administrativa, nos termos do art. 127 da Lei nº 8.112/90:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão; e

VI - destituição de função comissionada.

Art. 16. O procedimento disciplinar poderá ser substituído pela autocomposição, obedecendo-se os limites previstos em lei para os ilícitos de pequeno potencial ofensivo e desde que atendidos os requisitos previstos na instrução normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 17. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Art. 18. O servidor se submete às regras do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, previstas no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regulamentos internos submetidos à UFRN, sendo passível das seguintes penalidades disciplinares na área ética, independente da punição prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 14:

I - censura ética; ou

II - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 19. Além de se submeterem às regras disciplinares previstas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Conduta Ética, os servidores da UFRN se obrigam à observância do cumprimento das normas disciplinares previstas no Regimento Geral da UFRN e demais regulamentos internos da instituição.

Art. 20. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 21. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO

Seção I

Dos deveres

Art. 22. No relacionamento com o público, os agentes públicos investidos em cargos de direção da UFRN devem observar as seguintes regras de conduta:

I - apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

II - respeitar os valores, as necessidades e as boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

III - respeitar as regras protocolares e as respectivas competências nos relacionamentos com autoridades públicas;

IV - observar as normas e a posição oficial da instituição quando se manifestarem com a imprensa em nome da UFRN, devidamente autorizados;

V - ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem em nome da UFRN;

VI - atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, quando se relacionarem com fornecedores, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;

VII - expressar-se de maneira clara e assertiva nas comunicações oficiais, utilizando-se de linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação;

VIII - realizar atendimento ao público com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis;

IX - expressar-se utilizando linguagem coloquial, procurando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão ao repassar informações essenciais para a solução de sua demanda;

X - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

XI - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade da instituição;

XII - abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados; e

XIII - zelar para que a emissão de opinião pessoal nas redes sociais e em quaisquer mídias não resulte em prejuízos à imagem institucional da UFRN bem como a de seus agentes públicos.

Art. 23. Na execução das suas atividades, os agentes públicos investidos em cargos de direção devem adotar os seguintes comportamentos:

I - apresentar-se de forma condizente com a instituição que representa, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição;

II - nos procedimentos de fiscalização: agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem;

III - nos procedimentos correccionais: agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações;

IV - na análise de processos administrativos de qualquer natureza: ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação;

V - na elaboração de atos normativos: buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

VI - nos processos de contratação de bens e serviços: atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;

VII - nos compromissos de ocupantes de cargos CD1 e CD2, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, agenda de seus compromissos públicos;

VIII - guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor; e

IX - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam denegrir a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da instituição.

Art. 24. Quando da concessão de audiências a particulares, o agente público investidos em cargos de direção deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de, ao menos, um servidor.

§ 1º Entende-se por particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo, função ou emprego público, solicite audiência para tratar de assunto de interesse privado, relativo às competências da UFRN.

§ 2º As solicitações de audiências devem ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, com a identificação do requerente e dos prováveis participantes e a indicação do objetivo, da pauta e de sugestão de data.

§ 3º O agente público deve zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados.

§ 4º As audiências devem ocorrer no local de trabalho do agente público, no horário de expediente.

Seção II

Das proibições

Art. 25. É vedado aos agentes públicos investidos em cargos de direção:

I - exercer sua função, poder ou a autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

II - utilizar e permitir o uso do seu cargo ou função ou do nome da UFRN para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

III - utilizar-se de sua função, poder ou autoridade para protagonizar ou favorecer qualquer forma de desrespeito, constrangimento, humilhação, assédio moral, assédio sexual e outras violações de direitos humanos;

IV - divulgar ou publicar em nome próprio dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos acadêmicos, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas;

V - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades ou outra vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa que possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam influenciar a atuação de outro servidor para o mesmo fim;

VI - disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

VII - repassar a terceiros informações privilegiadas obtidas em função do exercício do cargo ou função; e

VIII - aceitar atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses ou impressão de conduta indevida após o exercício de mandato ou função, tais como participação em eventos e seminários, propostas de trabalho, consultorias, negócios privados etc.

§ 1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

§ 2º É dever do agente público registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento do órgão.

§ 3º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade, e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 4º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no §3º deste artigo.

§ 5º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

Art. 26. Excluem-se das vedações previstas no art. 24, inciso V, os brindes concedidos aos agentes públicos investidos em cargos de direção e funções gratificadas.

§ 1º Entendem-se como brindes os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

§ 2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da UFRN e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Art. 27. É vedado aos agentes públicos ocupantes de cargo CD1 e CD2, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

I - exercer qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; e

IV - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica aos demais ocupantes de cargos ou empregos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.813/13, cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DE CONSELHOS SUPERIORES

Seção I

Dos deveres

Art. 28. No cumprimento de suas atribuições institucionais, os membros de conselhos superiores devem observar as seguintes regras de conduta:

I - atuar com impessoalidade e apresentar conduta equilibrada e isenta na emissão de pareceres e nas votações de matérias submetidas à decisão de colegiados superiores;

II - ter cuidado com a emissão de opiniões pessoais quando se manifestarem sobre matérias submetidas à apreciação de colegiados superiores;

III - zelar pela imagem institucional da UFRN, bem como de seus agentes públicos nas redes sociais e em quaisquer mídias;

IV - na elaboração de atos normativos, buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

V - zelar pelo cumprimento das normas emitidas pelos conselhos superiores da instituição; e

VI - guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único. Os membros do CONSAD, CONSEPE e CONSUNI, bem como seus substitutos são responsáveis pelos atos de gestão, que por força regimental ou estatutária, possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da UFRN durante o período a que se referirem as contas anuais da Universidade (art. 10, III, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010).

Seção II Das proibições

Art. 29. É vedado aos membros de conselhos superiores:

I - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades ou outra vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa que possam influenciar ou parecer influenciar as suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam influenciar a atuação de outro servidor para o mesmo fim;

II - utilizar-se de sua função, poder ou autoridade para protagonizar ou favorecer qualquer forma de desrespeito, constrangimento, humilhação, assédio moral, assédio sexual e outras violações de direitos humanos;

III - disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

IV - exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público;

V - divulgar ou publicar, em nome próprio, informações produzidas no exercício de suas atividades, ressalvadas as situações de interesse institucional, previamente autorizadas;

VI - disponibilizar, por qualquer meio, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, e permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem da UFRN;

VII - repassar a terceiros informações privilegiadas obtidas em função do exercício da função; e

VIII - aceitar atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses ou impressão de conduta indevida após o exercício do mandato, tais como, participação em eventos e seminários, propostas de trabalho, consultorias, negócios privados etc.

§ 1º Para efeito do inciso I, nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o membro de conselho superior, o fato deve ser comunicado ao presidente do respectivo conselho superior e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 2º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo, nesse caso, ser adotado o mesmo procedimento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 30. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências da UFRN conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I - exigir de seus empregados a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta, constante do Anexo I; e

II - apresentar declaração de que todos os seus empregados assinaram o Termo de Adesão ao Código de Conduta e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.

§ 1º A declaração a que se refere o inciso II obedecerá ao modelo constante do Anexo II e será entregue à Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contratos, anualmente, para fins de acompanhamento e controle.

§ 2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação desta Resolução deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se refere o **caput**.

Seção II Dos deveres

Art. 31. São deveres de todos os prestadores de serviços na UFRN:

I - respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 8º deste Código;

II - desempenhar, a tempo, as atribuições que lhes são destinadas;

III - exercer suas atividades com eficiência, em tempo hábil, obedecendo ao horário e ao calendário institucionalmente previstos, evitando situações procrastinatórias que tragam prejuízo para a adequada prestação de serviços e com o fim de evitar danos de qualquer natureza ao usuário e à Instituição;

IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

V - tratar respeitosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - pautar-se pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade perante à Universidade, além de agir sem discriminação, apreço ou despreço, prestigiando ou desprestigiando seus pares e usuários do serviço público de forma discriminada;

VII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VIII - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito, distinção, assédio ou violência com base em raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano físico, psicológico e moral;

IX - ser assíduo e frequente ao serviço na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, à Universidade e à sua missão Institucional, exigindo as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII - não retirar, sem autorização, processo, documento, livro, material ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XIII - proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN, cuidando para utilização eficiente dos recursos públicos confiados à sua guarda e colocados à sua disposição, sob pena de responsabilidade por dolo ou culpa;

XIV - impedir ou favorecer, indevidamente, o uso das instalações e demais recursos da UFRN;

XV - apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado com as vestimentas adequadas ao exercício das suas atividades;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e as legislações pertinentes à unidade onde exerce suas atividades;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as orientações superiores, suas atividades, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse público; e

XIX - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das proibições

Art. 32. É vedado aos prestadores de serviços na UFRN:

I - faltar e/ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia anuência e autorização da empresa prestadora de serviço;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros da comunidade universitária ou de cidadãos que deles dependam;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com seus pares ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

IV - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, sexual ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UFRN;

V - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da Universidade e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VI - ofender, caluniar, difamar, assediar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da Universidade ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

VII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IX - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas atribuições;

X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento das suas atividades ou para influenciar outro membro da comunidade universitária para o mesmo fim;

XI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;

XIII - enganar ou tentar enganar qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XIV - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XVI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no serviço;

XVII - contribuir com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; e

XVIII - exercer atividade profissional ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS DE ADMISSÃO

Art. 33. Como condição prévia para sua admissão, cada estudante com vínculo regular ou especial firmará um termo de compromisso pessoal com a Universidade e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas e administrativas da UFRN.

Art. 34. A partir de seu ingresso na UFRN, o estudante com vínculo regular ou especial está submetido às normas dispostas neste Código, sem detrimento das demais normas institucionais, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

Art. 35. O estudante com vínculo regular ou especial, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadão, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 36. São direitos assegurados ao estudante com vínculo regular ou especial:

I - receber tratamento digno, respeitoso e cuidadoso;

II - ter acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado ou inscrito;

III - ter acesso a programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios;

IV - ser respeitado sem quaisquer discriminações, assédios ou violações quanto á diversidade étnicas, raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais;

V - ser considerado em seus posicionamentos ideológicos, políticos e religiosos, assegurando a inexistência de quaisquer formas de discriminação e violências que sejam vedadas pela legislação em vigor;

VI - obter garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;

VII - ser atendido em requerimentos às unidades da UFRN para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;

VIII - ter acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades acadêmicas;

IX - obter certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse;

X - ter direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da UFRN, respeitadas as respectivas normas;

XI - participar de organização de entidades representativas de estudantes em conformidade com a legislação vigente;

XII - acompanhar o orçamento público destinado à educação;

XIII - apresentar manifestações à ouvidoria ou a qualquer outra instância competente e obter a respectiva resposta institucional; e

XIV - requerer que sejam respeitadas todas as normas vigentes na UFRN.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o inciso XII desse artigo podem ser feitas por meio de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos pela UFRN e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização destes serviços.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 37. São deveres do estudante com vínculo regular ou especial:

I - respeitar, defender e cumprir os princípios previstos no art. 8º deste Código;

II - conhecer a legislação universitária e os instrumentos de diálogo da UFRN;

III - respeitar a autoridade e responsabilidade dos docentes e técnicos administrativos, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura e das normas legais;

IV - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter;

V - contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

VI - observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelos docentes;

VII - cumprir pactos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das atividades definidos nos compromissos curriculares;

VIII - perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela UFRN;

IX - preservar o patrimônio material e imaterial da UFRN;

X - garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFRN;

XI - conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;

XII - utilizar adequadamente os recursos de qualquer natureza disponibilizados pela UFRN e pelas instituições de fomento;

XIII - zelar, no exercício do direito de reunião e manifestação ou situações similares, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos individuais e coletivos;

XIV - dirigir-se ao outro de forma respeitosa dentro e fora da sala de aula; e

XV - atuar com urbanidade e cortesia em viagens institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS ESTUDANTES

Art. 38. É vedado ao estudante com vínculo regular ou especial:

I - promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote que cause constrangimento, humilhação ou assédio na recepção de estudantes ingressantes;

II - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, sexual ou moral em qualquer atividade dentro ou fora da UFRN;

III - motivar, incentivar ou participar de situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana no âmbito da Universidade e/ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

IV - ofender, caluniar, difamar, assediar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória no âmbito da Universidade ou nas redes sociais e em quaisquer mídias, afetando a imagem da UFRN;

V - desacatar membro da UFRN no exercício das suas atribuições;

VI - provocar dano material ao patrimônio da UFRN, intencionalmente ou por ato de negligência ou imprudência;

VII - ser cúmplice de fraude ou de comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UFRN;

VIII - reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;

IX - utilizar meios ou artifícios para fraudar avaliações e resultados seus ou de outrem;

X - assinar, com o nome de outra pessoa, em lista de presença, testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;

XI - utilizar-se de seu vínculo junto à UFRN para obtenção de benefícios indevidos;

XII - autorizar, na condição de estudante, que um trabalho científico, artístico, técnico ou de qualquer natureza seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor;

XIII - adulterar ou falsificar dados acadêmicos e científicos;

XIV - comprar ou vender, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos para fins de utilização no âmbito da UFRN;

XV - prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de monitor, bolsista ou colaborador, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária;

XVI - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;

XVII - perturbar o andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;

XVIII - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais;

XIX - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UFRN;

XX - praticar atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida universitária;

XXI - praticar, no âmbito da UFRN, atos considerados ilícitos;

XXII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas na UFRN; e

XXIII - fazer registro e divulgação de imagens e de áudios durante a realização de atividades acadêmicas sem o expresse consentimento dos envolvidos.

CAPÍTULO V

DAS PENAS APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES

Art. 39. O estudante com vínculo regular ou especial é passível das sanções disciplinares previstas nos artigos 213 a 217, da seção III do Regimento Geral da UFRN que não observarem os deveres e proibições constantes dos art. 37 e 38 deste Código de Conduta.

Art. 40. Além das penas previstas no art. 39, poderá ser proposto ao estudante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§ 1º Por meio do TAC o estudante assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

§ 2º A celebração do TAC poderá substituir às sanções de advertência e repreensão.

§ 3º A celebração do TAC e a aplicação das medidas educativas serão realizadas e homologadas pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, quando em substituição das sanções de advertência e repreensão.

Art. 41. Além das penas previstas neste capítulo, poderão ser aplicadas ao estudante medidas educativas, as quais consistem em atividades em prol da UFRN e/ou da comunidade, podendo ser voltadas ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão em todas as áreas do conhecimento com as quais a Universidade esteja envolvida.

§ 1º O cumprimento da medida educativa deverá ser devidamente comprovado por meio de relatório documentado elaborado pelo estudante e aprovado pelo responsável, conforme a natureza da atividade.

§ 2º As medidas educativas poderão substituir às sanções de advertência e repreensão, podendo, também, serem aplicadas, cumulativamente, com estas sanções e com a suspensão, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 42. O TAC e as medidas educativas deverão ser feitos por escrito, sendo descritos o(s) objetivo(s), método e prazo.

Art. 43. As infrações que configurem dano material ao patrimônio da Universidade, a pena de repreensão será cumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária observar o disposto neste Código de Conduta e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 45. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta e situações que possam configurar desvio de conduta, os membros da comunidade universitária podem oficializar consulta à Comissão de Ética da UFRN.

Art. 46. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas de ofício em razão de denúncias pela Comissão de Ética da UFRN ou pelo Comitê de Integridade, nos termos dos seus Regulamentos Internos.

Art. 47. Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar de forma fundamentada perante a Comissão de Ética da UFRN sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 48. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Integridade da UFRN ou pela Comissão de Ética.

Art. 50. Revoga-se a Resolução nº 025/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 1 de novembro de 2022.

Reitoria, em Natal, 23 de setembro de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

ANEXO I

Termo de Adesão

Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Nome do Empregado:

Cargo/Função:

Matrícula:

Empresa de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da UFRN, comprometendo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta da UFRN reflete o compromisso de cada membro da comunidade universitária em fortalecer a imagem institucional, criar ambiente adequado ao convívio social, promover a prática e a conscientização de princípios de conduta, instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana e fortalecer o caráter ético, os quais devem nortear a conduta do agente público no exercício de suas atividades. Compreendo, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar aos meus superiores qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta da UFRN.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da UFRN é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Natal, xx de xxxxxx de 20xx

**Nome do Empregado
Assinatura**

ANEXO II

Declaração de Acolhimento e Guarda

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o exercício de prestação de serviços na forma do contrato nº XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que está(ão) sob a guarda desta empresa.

Natal, xx de xxxxxx de 20xx

Nome do Empesa/Assinatura Responsável